

## **PORTARIA Nº 4.116, DE 2 DE OUTUBRO DE 1992**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DRH/SAF/MTA nº 3.981, de 28 de setembro de 1992, resolve:

1. Estabelecer Normas e Procedimentos para reposicionamento/posicionamento e enquadramento dos servidores nos Planos dos respectivos Órgãos/Entidades, que integrem o SIPEC, tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

2. O reposicionamento dos servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos - PCC/ Lei nº 5.645/70 e da Lei 6.550/78, no Nível Intermediário, das Categorias Funcionais a que se refere o Artigo 5º da Lei 8.460/92, dar-se-á na forma do Anexo desta Portaria.

3. O posicionamento dos servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, constantes do Artigo 6º da Lei nº 8.460/92 obedecerá aos seguintes critérios:

3.1. As atribuições dos Cargos existentes nos citados Órgãos, deverão correlacionar-se com as dos constantes dos Anexos X e XI da Lei nº 7.995/90, ou seja:

### ***ATRIBUIÇÕES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO***

Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, de execução, sob supervisão e orientação permanentes, de trabalhos de rotina administrativa, finalísticas, relacionadas com questões de pequeno grau de complexidade.

### ***ATRIBUIÇÕES DE NÍVEL AUXILIAR***

Atividades de execução e apoio operacional, em grau auxiliar, sob supervisão e orientação.

4. O enquadramento nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos II e III de que trata o Caput do Artigo 8º da Lei nº 8.460/92 será efetuado automaticamente pelo Sistema SIAPE, devendo os órgãos/Entidades integrantes do SIPEC, procederem os devidos registros nas fichas cadastrais dos servidores.

5. Os servidores abrangidos pelo Artigo 243 da Lei nº 8.112/90, pertencentes a planos de cargos não previstos na Lei nº 8.460/92, serão posicionados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1. Os respectivos Cargos deverão ser correlacionados com os Planos de Classificação e Retribuição de Cargos - PCC ( Lei nº 5.645/70, Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar), atribuindo uma referência para cada 18 meses de efetivo exercício no Cargo ou por equivalência de vencimento no Órgão/Entidade de origem, prevalecendo o critério que melhor beneficiar o servidor.

5.2. No caso das Categorias Funcionais de Fiscal e Auxiliar de Fiscal, constantes da Tabela Especial dos Ex-Territórios de Roraima e Amapá, por não haver correlação com o PCC, dar-se-á a inclusão no Anexo III da Lei 8.460/92, somente pela equivalência de vencimentos.

5.3. Em hipótese alguma poderá haver transformação de Cargos com mudança de Nível (Auxiliar, Intermediário e Superior).

6. A publicação da relação nominal (nome, cargo, classe e padrão) deverá ser efetuada em Boletim Interno e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da SAF/MTA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE BRITO CARVALHO

### ANEXO

CATEGORIAS FUNCIONAIS ARTIGO 5º DA LEI 8.460/92	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	SITUAÇÃO ANTERIOR (REF.)	CLASSE	PADRAO
AGENTE VIGILÂNCIA TELEFONISTA MOTORISTA OFICIAL AUXILIAR OPERACIONAL	3DE	D	I
	4		II
	5 e 6		III
	7 e 8		IV
	9 e 10		V
SERVIÇOS DIVERSOS (C e D) AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (E)	11 e 12	C	I
	13		II
	14 e 15		III
	16 e 17		IV
	18 e 19		V
	20 e 21	B	VI
	22		I
	23 e 24		II
	25 e 26		III

	27 e 28		IV
	29 e 30		V
	31 e 32		VI

(1) Para o posicionamento dos servidores de que trata o Artigo 5º, da Lei Nº 8.460, de 17/09/92, na forma deste Anexo, o parâmetro básico para a definição dos intervalos do NA para o NI foi a correspondência do Nível Auxiliar com o de Nível Intermediário do Anexo VIII da referida Lei.

(2) Uma vez posicionado os servidores, na forma deste Anexo, a progressão na Tabela será feita na forma do Artigo 24, da Lei Nº 8.460, de 17/09/92.